

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê se ao artigo 48, do substitutivo a redação seguinte:

Art. 48 Entende-se como transporte rodoviário internacional de cargas, toda operação de transporte por via terrestre com origem em um país e destino final em outro país, e que deve ser acobertada por Conhecimento de Transporte Internacional-Carta de Porte Internacional (CRT), pelo Manifesto Internacional de Cargas / Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Os documentos CRT, MIC/DTA, são obrigatórios no TRIC. Qualquer operação em que o destinatário da mercadoria está esteja do território brasileiro e o transporte for pelo modal rodoviário há obrigação de o transportador emitir o CRT. A emissão e o porte do CRT são obrigatórios desde o momento em que o veículo é carregado com a mercadoria destinada a outro país. O CRT é o documento obrigatório para transitar com a mercadoria, servindo de base para a cobertura securitária bem como para instruir o despacho aduaneiro. Quanto ao MIC/DTA, estes são obrigatórios no momento de se efetivar o trânsito aduaneiro.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**